ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1123/2019			
Interessado	1709 - MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA			
CPF/CNPJ	818.059.691-53	Atuação	06/05/2019 10:43	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	PROJETO DE LEI: "REGULA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, O TRAFEGO DE VEÍCULOS NA AVENIDA 20 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Democratas25
Vereador
Marciel
Tudo Caipira
"O vereador das famílias"

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 06 DE maio DE 2019.

"Regula, no âmbito do Município de Catalão, o trafego de veículos pesados na Avenida 20 de Agosto e dá outras providências".

Art.1° - Fica vedado o trafego de veículos pesados na Avenida 20 de Agosto, de segunda a sexta das 08:00 horas até as 19:00 horas e sábado das 08:00 horas as 14:00 horas, exceto feriados, conforme regulamentação da SMTC (Secretária Municipal de Transito de Catalão).

Parágrafo único. A SMTC (Secretária Municipal de Transito de Catalão), poderá estabelecer trajetos especiais permitidos aos veículos pesados.

Art.2° - Para efeitos desta Lei, consideram-se veículos pesados aqueles definidos pelo CONTRAN. (Veículos Pesados correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações).

Art.3° - A restrição ao transito não se implicará aos ônibus, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviços.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03

Democratas25
Vereador
Marciel
Tudo Caipira
"O vereador das famílias"

Art.4° - A SMTC (Secretária Municipal de Transito de Catalão) deverá em 180 (cento e oitenta) dias, redefinir as rotas e a logística de circulação de ônibus do Município.

Art.5° - A SMTC (Secretária Municipal de Transito de Catalão) deverá sinalizar a via com indicações claras sobre o trajeto permitido aos veículos pesados de que trata esta Lei.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber através de Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Democratas25

GABINETE DO VEREADOR MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA, aos 06 dias do mês de maio de 2019.

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Vereador

Câmara Municipal de Catalão GO
Fls. 04

Democratas25
Vereador
Marciel
Tudo Caipira
"O vereador das famílias"

JUSTIFICATIVA

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

Em razão do crescimento do número de veículos em circulação no município é necessário compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual, viabilizando a melhoria da qualidade de vida da população, quanto a condições de fluidez e segurança do trânsito

Contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

MARCIEL DE OLIVEIRA MESQUITA
Vereador

Democratas25